Lei n° 339/2007

Súmula: "Cria e Regula o Conselho Municipal de Segurança do Município de Colniza e dá outras providencias."

A CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA** do Município de Colniza, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e que terá suas ações nos termos desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Segurança e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação no Município.

Art. 3º - As atividades de particulares em exercício efetivo das funções atribuídas por esta Lei será considerada de interesse público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança não tem fins lucrativos e toda a sua renda e seu patrimônio serão aplicados na realização de seus objetivos e programas.

Art. 5º - O atendimento as políticas previstas nesta Lei será feito através de um conjunto de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a todos o tratamento com dignidade e respeito a deliberação e convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único – A proteção jurídico-social compreenderá as entidades de defesa existente na comunidade.

Art. 6º - As ações a que se refere o artigo anterior serão implementadas de política e programas preventivos de

segurança,

Parágrafo Único – Os atendimentos das solicitações/providencias desta lei para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre os órgãos dos Poderes Públicos da comunidade.

SEÇÃO I
COMPETENCIA

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança:

I – promover o entrosamento entre autoridades e membros de segurança e a comunidade.

II – Apresentar sugestões e reivindicações, contribuir com iniciativas, obras, atos e movimentos para melhoria dos órgãos de segurança;

III – envidar todos os esforços para a garantia de segurança do cidadão;

IV – Gerir o Fundo do Conselho Municipal de Segurança.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança será formado, em número ímpar, por membros evidenciados por notória honestidade e dedicação as causas sociais do Município, sendo composto por representantes:

A) NATOS:

I – do Poder Judiciário;
II – do Ministério Público;
III – do Poder Legislativo;
IV – do Poder Executivo;
V – do Comando da Polícia Militar de Colniza;
VI – da Comissão Municipal de Defesa Civil;
VII – do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e doa Adolescente;
VIII – da OAB;
IX – da Polícia Judiciária Civil.

B) EFETIVOS:
I – dos Industriais;
II – dos Agricultores;
III – dos Comerciantes;
IV – dos Empregados;
V – do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
VI – da EMPAER
VII – dos Bancários;
VIII – da Associação de Moradores de Bairros;
IX – da Associação dos Funcionários Públicos;
X – da Escola Estadual Bernardino Gomes da Luz;
XI – da Escola Estadual Vinicius de Moraes;
XII – da Escola Municipal Bom Jesus;
XIII – da Escola Municipal Raquel de Queiroz;
XIV – da Escola Particular IEPS;
XV – da Escola Municipal Coração de Jesus;
XVI – do Lions Clube de Colniza;
XVII – da Igreja Católica;
XVIII – da Igreja Assembléia de Deus;
XIX – da Igreja Luterana IELB;
XX – da Igreja Luterana IECLB;
XXI – da Igreja do Evangelho Quadrangular;
XXII – dos Taxistas;
XXIII – dos Moto - Taxistas;
XXIV – Grupo Alegria de Viver.

§ 1º - As associações e entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, solicitarão por escrito o seu pedido de inscrição como membro do Conselho.

§ 2º - O número de membros do Conselho será determinado pela sua estrutura básica, conforme dispõe o caput.

§ 3º - As demais entidades indicarão os seus membros titulares, bem como seus respectivos suplentes.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança será composto de:
I – Diretoria Executivo;
II – Conselho Fiscal;

& 1º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança será Composta por:

a) Um Presidente;
b) Um Vice-Presidente;
c) Um Primeiro Secretário;
d) Um Segundo Secretário;
e) Um Primeiro Tesoureiro;
f) Um Segundo Tesoureiro;
g) Um Assessor Jurídico;
h) Um Assistente da Mulher;
i) Um Assistente do Menor.

§ 2º - O Conselho Fiscal terá composição dos seus membros, nos termos do Regimento Interno.

Art. 10 - Os diretores terão mandato de dois anos, sendo permitido à reeleição.

Art. 11 – A eleição, forma de realização, prazo e pré-requisitos de inscrição serão regulamentados pelo Regimento Interno.

SEÇÃO III
DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 12 - O Conselho Municipal de Segurança reunir-se-á em assembléia Geral Ordinário, pelo menos uma vez ao ano para deliberar sobre:
I – eleição da nova diretoria;
II – prestações de conta do exercício anterior;
III – relatório das atividades executadas;
IV – programa do exercício futuro;
V – outros assuntos constantes da ordem do dia.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal para promover os programas de incremento e segurança a serem utilizados segundo

as deliberações do Conselho Municipal de Segurança.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO E GERENCIA DO FUNDO

Art. 14 - O fundo constitui-se de:

a) dotação orçamentária que visem o regular funcionamento do Conselho;
b) dotações de entidades racionais e internacionais de direito público e privado;
c) doações de pessoas físicas e jurídicas;
d) contribuições voluntárias;
e) produtos de aplicações de recursos disponíveis;
f) produtos de vendas de materiais, publicações em eventos realizados em outras fontes que a Lei determinar;
g) outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 15 - O fundo será pelo Presidente da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança, em conjunto com o Tesoureiro, ficando este como responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços na forma estabelecida no Regimento Interno, respeitada a legislação específica, com aprovação do Conselho Fiscal.

SEÇÃO III
DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO

Art. 16 - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Segurança em relação ao fundo Municipal devera:

I – Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos, em benefício desta Lei;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por dotações do Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras;

IV – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Segurança.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar para as despesas de manutenção do Conselho Municipal de Segurança.

Art. 18 - Até a eleição da diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a administração do Conselho Municipal de Segurança e do fundo será feita pela diretoria já eleita provisoriamente.

Art. 19 - No prazo de 120 dias deverá entrar em vigência o Regimento Interno, elaborado pelos membros do Conselho e ratificado por Decreto do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 20 - Em caso de dissolução do Conselho Municipal de Segurança, o seu patrimônio reverterá ao Município.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza/MT, 13 de novembro de 2007.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sergio Bastos dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme Lei n° 012/2001 de 26/01/2001.
O período de publicação será de 13/11/2007 a 13/12/2007.

Silviana Milene dos Santos
Secretário Municipal de Administração